



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
nsa@tre-se.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto** e a **COOPERATIVA DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE ARACAJU - CARE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.776.659/0001-22, estabelecida na Rua A-5, nº 150, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP 49.043-522, representada por seu cargo, Senhor, **DÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de identidade nº **141.519** SSP/SE, CPF nº ***461.50***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a realização da coleta seletiva cidadã de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados nas dependências do TRE-SE ou descartados pelos servidores em pontos de coleta ali instalados para esse fim, gerando fonte de renda aos catadores ASSOCIADOS/COOPERADOS.

1.2 A coleta seletiva cidadã compreende a coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS de catadores de materiais recicláveis.

1.3 Resíduos reutilizáveis são aqueles que dispensam o reprocessamento, logo o item não é transformado em outro produto, mas reaproveitado em outras possibilidades de uso, podendo ser aplicado na mesma função ou não.

1.4 Resíduos recicláveis são os passíveis de serem transformados em algo novo, sendo o produto reprocessado com o intuito de produzir outro item útil.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no Decreto Federal 10.936, de 12/01/2022, bem como na Lei n.º 8.666/1993, conforme dispõe o seu art. 116.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao TRE-SE:

4.1.1 Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais reutilizáveis e recicláveis gerados nas dependências do TRE-SE ou descartados pelos servidores, evitando sua disposição como rejeito, bem como sua doação, com exclusividade, à ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA.

4.1.2 Instalar pontos de coleta seletiva nas dependências do TRE-SE para recebimento dos resíduos domiciliares dos servidores.

4.1.3 Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que seja coletado pela ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA.

4.1.4 Estabelecer junto com a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA os dias e horários para a coleta do material.

4.1.5 Permitir o acesso dos funcionários/catadores da ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA a suas dependências para a realização do objeto deste instrumento.

4.1.6 Acompanhar, por meio do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade – NSA, a execução deste Termo de Compromisso registrando dados/ocorrências e avaliando os resultados alcançados.

4.1.7 Designar o responsável para acompanhar, quando necessário, o procedimento de eliminação de documentos institucionais.

4.1.8 Reformular o Termo de Compromisso ou reorientar suas ações, caso necessário, de modo que se evite a descontinuidade das ações compactuadas.

4.1.9 Providenciar a eliminação dos resíduos, a seu critério, caso não sejam recolhidos nos dias e horários estabelecidos.

4.1.10 Realizar novo processo de habilitação nos 6 (seis) meses anteriores ao final da vigência

deste Termo de Compromisso, a fim de assegurar a continuidade do serviço.

4.2 Compete à ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:

4.2.1 Coletar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis doados pelo TRE-SE.

4.2.2 Efetuar o descarte ecologicamente correto dos materiais reutilizáveis e recicláveis que receber de doação do TRE-SE.

4.2.3 Garantir que a coleta do material doado seja realizada exclusivamente pelos ASSOCIADOS/COOPERADOS.

4.2.4 Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, promovendo o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA e dos seus ASSOCIADOS/COOPERADOS.

4.2.5 Permanecer nas dependências do TRE-SE apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

4.2.6 Apresentar listagem atualizada com nome e número de identidade dos catadores que recolherão os resíduos do TRE-SE, para credenciamento prévio, os quais deverão portar documento original de identificação e cumprir as normas de segurança para ingresso nas dependências do Órgão.

4.2.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, observando nestes casos as exigências da legislação específica, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2.8 Certificar-se de que todos os responsáveis pela coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, nas dependências do Tribunal estejam utilizando todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à atividade, bem como da observância dos procedimentos de segurança e ergonomia inerentes à atividade.

4.2.9 Zelar pelo asseio e organização no processo de recebimento e transporte do material reciclável.

4.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros e ao patrimônio da Instituição decorrente da conduta dos ASSOCIADOS/COOPERADOS nas dependências do TRE-SE.

4.2.11 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos.

4.2.12 Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de danos ambientais, destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos.

4.2.13 Efetuar a destruição de documentos institucionais por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos institucionais não possa ser revertida.

4.2.14 Comunicar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade – NSA, imediatamente, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Compromisso.

4.2.15 Manter, durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, as condições de habilitação exigidas pelo Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

6. DA SUSPENSÃO DA DOAÇÃO

6.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis, notificando-se a ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA para sanear a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ADVERTÊNCIA

7.1 A ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA receberá advertência por escrito nas situações em que fique configurado o descumprimento de suas obrigações.

8. DA RESCISÃO

8.1 O presente termo de compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 Por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no

mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2 Pelo inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA;

8.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso;

9. DO FORO

9.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação avençada a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **DÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 20/09/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1253759** e o código CRC **317339B8**.